



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Antônio Carlos Rodrigues** - PL/SP

Apresentação: 04/07/2024 15:17:14,287 - MESA

PL n.2740/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. ANTONIO CARLOS RODRIGUES)

Altera a Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, para obrigar o Sistema Único de Saúde a disponibilizar centros de equoterapia para a reabilitação de pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, para obrigar o Sistema Único de Saúde a disponibilizar centros de equoterapia para a reabilitação de pessoas com deficiência.

Art. 2º A Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A O Sistema Único de Saúde deverá disponibilizar centros de equoterapia, para a reabilitação de pessoas com deficiência, conforme projeto terapêutico singular elaborado por equipe multidisciplinar.

§ 1º Deverá haver ao menos um centro de equoterapia em cada estado e no Distrito Federal.

§ 2º A utilização da equoterapia e o encaminhamento para os respectivos centros seguirá os protocolos clínicos, as diretrizes terapêuticas e as linhas de cuidado publicados pela autoridade sanitária competente.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 683 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5683/3683 | dep.antoniocarlosrodrigues@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249332199500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Carlos Rodrigues





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Antônio Carlos Rodrigues - PL/SP

O objetivo deste projeto de lei é obrigar o Sistema Único de Saúde (SUS) a disponibilizar centros de equoterapia para a população, visando à reabilitação de pessoas com deficiência, incluindo pessoas com transtorno do espectro autista e síndrome de Down.

Sabe-se que a equoterapia comprovadamente contribui para a melhorar da força muscular, coordenação motora, equilíbrio, postura e mobilidade articular dos praticantes.

A interação com os cavalos e o ambiente natural dos centros de equoterapia reduz o estresse e a ansiedade, promovendo um estado mental mais relaxado e aumentando a autoconfiança e a autoestima dos praticantes. Além disso, a equoterapia pode ajudar no desenvolvimento de habilidades sociais, como a comunicação, e melhorar funções cognitivas, como a concentração, a memória e o raciocínio, beneficiando principalmente crianças com dificuldades de aprendizado e transtornos do desenvolvimento, especialmente o transtorno do espectro autista.

Cabe ainda ressaltar que a possibilidade de combinar a equoterapia com outras modalidades terapêuticas permite a personalização do tratamento, atendendo melhor às necessidades específicas de cada paciente, aumentando ainda mais a eficácia e eficiência da reabilitação promovida. Isso permite seu uso para diversas outras situações, como doenças neurológicas, sequelas de traumatismo craniano ou acidentes vasculares cerebrais, dentre outras, bem como outras doenças como depressão e estresse pós-traumático; embora devido à quantidade de vagas, esses recursos devem ser direcionados em um primeiro momento para casos de reabilitação motora.

Essa terapia é muito bem aceita por crianças, mesmo aquelas com distúrbios de comportamento, proporcionando momentos de alívio e bem-estar tanto para os praticantes quanto para aqueles que os acompanham, devido ao contato com os animais. Incluir a equoterapia no SUS permite o acesso das famílias de baixa renda a essa modalidade terapêutica eficiente, mas cara.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Antônio Carlos Rodrigues - PL/SP

Para o SUS, a equoterapia pode reduzir os custos com tratamentos médicos e medicamentos, diminuindo a necessidade de intervenções médicas e o tempo de reabilitação convencional. Além disso, ajuda a prevenir complicações e comorbidades associadas a diversas condições crônicas, reduzindo a carga sobre o sistema de saúde.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Deputado Federal – PL/SP

Apresentação: 04/07/2024 15:17:14,287 - MESA

PL n.2740/2024



Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 683 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5683/3683 | dep.antoniocarlosrodrigues@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249332199500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Carlos Rodrigues

